**LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Acrescenta, altera e suprime dispositivos nos artigos 1º e 6º da Lei nº 1.387 de 27 de junho de 1991 e suas alterações.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.387, de 27 de junho de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e suas alterações, e a inclusão dos Parágrafos 8º e 9º, passando a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art.1º** O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do art. 289, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de abril de 1990, terá composição quadripartite, composta por 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários de Serviço de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde municipal e 25% (vinte e cinco por cento) repartidos entre representantes de Gestores do Poder Público, e de Prestadores de serviços de saúde cadastrados no SUS, sendo:

**I** – 06 (seis) representantes e 06 (seis) suplentes dos Usuários, com participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares, fazendo-se opção entre as instituições abaixo, observando-se o princípio da não-concentração de 02 (dois) do mesmo segmento:

**a)** de associações de portadores de patologias;

**b)** de associações de portadores de deficiências;

**c)** de entidades indígenas;

**d)** de movimentos sociais e populares organizados;

**e)** movimentos organizados de mulheres, em saúde;

**f)** de entidades de aposentados e pensionistas;

**g)** de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

**h)** de entidades de defesa do consumidor;

**i)** de organizações de moradores;

**j)** de entidades ambientalistas;

**k)** de organizações religiosas;

**l)** entidades patronais.

**II** – 03 (três) representantes e 03 (três) suplente dos trabalhadores da saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros titulares, assim distribuídas:

**a)** trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe);

**b)** da comunidade científica;

**c)** de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

**III** – 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes de gestores de saúde municipal e de instituições prestadora de serviços de saúde pública, de caráter filantrópico, assim distribuídos:

**a)** 02 (dois) da Secretaria Municipal da Saúde;

**b)** 01 (um) de Entidade dos prestadores de serviços na área da saúde pública, de caráter filantrópico.

**§ 8º.** Os suplentes de cada representação irão compor uma ordem para serem chamados a substituir de acordo com sua classificação (1º, 2º e/ou 3º suplente).

**§ 9º.** A organização e funcionamento serão disciplinadas em regimento interno mediante solicitação do Conselho Municipal de Saúde a ser estabelecido por Decreto.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do § 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.387, de 27 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.262, de 16 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** (...)

**§ 5º** Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.”

**Art. 3º** O artigo 6º da Lei nº 1.387, de 27 de junho de 1991, alterada pelo artigo 2º da Lei nº 1.816, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Secretaria Executiva deverá ser escolhida entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, sendo composta por 03 (três) membros, incluindo Presidente do C.M.S., Vice-Presidente e 1 (um) Secretário”.

[**Art.**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/4063480/art-2-da-lei-536-03-barra-velha) **4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 23 de novembro de 2023.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.